



CONCLUSÃO
Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios.
Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

RE: T008663-7

REGIME GERAL (CR, ART. 100, CAPUT, §§ 5º E 6º)

Precatório nº 04/Alimentar – Credor: Gilberto Faria de Azevedo

Os depósitos realizados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí foram contabilizados pela CEPREC e foi realizada nova liquidação, apurando-se o valor ainda devido de R\$ 1.855,165,28.

Como o município não depositou o valor cobrado, DETERMINO que efetive, em 05 (cinco) dias, o depósito de R\$ 1.855.165,28 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na conta nº 300.128.083.705, vinculada a CEPREC, de titularidade do Município de Santa Rita do Sapucaí, sob pena de sequestro da quantia.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Central de Precatórios - TJMG

T0086637



CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

AUTOS DE SEQUESTRO Nº 001/2014

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

REGIME GERAL (CR, ART. 100, CAPUT, §§ 5º E 6º)

REFERÊNCIA:

Precatório nº 04/Alimentar – Credor: Gilberto Faria de Azevedo

DECISÃO

Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Santa Rita do Sapucaí, pelo fato de não ter efetuado a tempo e modo o pagamento de sua dívida de precatórios em regime geral, especificamente o precatório nº 04/Alimentar.

O município, comunicado para pagar em cinco (05) dias o valor de R\$ 1.855.165,28 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), depositou apenas o valor de R\$ 219.195,51 (duzentos e dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), faltando, ainda, que efetive o pagamento de R\$ 1.635.969,77 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O Ministério Público informa que não há necessidade da sua participação neste procedimento (Ofício nº. 003/2012/CCConst-PGJ).

Assim, já que não houve o pagamento da parcela devida pelo Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DETERMINO QUE SE FAÇA, conforme regras dos arts. 97, § 10, I, do ADCT e 33, § 5º, da Res. nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, o SEQUESTRO, no Fundo de Participação desse Município (FPM), da quantia de 1.635.969,77 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Precatórios - ASPREC

reais e setenta e sete centavos), devendo esse valor sequestrado ser depositado na conta nº 300.128.083.705, da agência nº 1615-2, do Banco do Brasil S/A, vinculada à Central de Conciliação de Precatórios do TJMG.

Relativamente ao valor objeto deste procedimento de sequestro, comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça para que haja a inclusão do nome do município no Cadastro das Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN e para os fins previstos no art. 34, de sua Resolução nº 115/2010.

Fica o juiz da Central de Conciliação de Precatórios autorizado a tomar as medidas determinadas nesta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	
Certifico e dou fé que a(o) ☐ decisão, ☐ despacho, ☐ edital _____	
_____ foi disponibilizada(o)	
Em _____/_____/_____ no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em _____/_____/_____, nos termos do Art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta n.º 119/2008.	
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____	
O(A) Servidor(a) _____	